



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente do
de Riacho dos Machados - MG**

Rua Chico Durães, 310 – Bairro Riacho Novo

Email: cmdcariachodosmachados@gmail.com.br

RESOLUÇÃO N.º 001/2024 CMDCA DE RIACHO DOS MACHADOS.

Dispõe sobre alterações no regimento interno do
CMDCA de Riacho dos Machados - MG.

O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Riacho dos Machados/MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua 2ª Assembleia Ordinária, realizada em 19 de julho de 2024, resolve:

Art.1º Alterar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Isaías Machado Silva

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º- O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Riacho dos Machados - MG, previsto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 323/2002, de 29 de julho de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 460, de 27 de Junho de 2013, com reforma e revogação pela Lei Municipal n.º 621 de 21 de agosto de 2023.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º- O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo formulador e controlador de políticas públicas e ações, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social. Tem por finalidade assegurar às crianças e adolescentes do município, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.

Israel Machado Silva

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º- Compete ao CONSELHO:

I – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

II – deliberar e controlar as políticas públicas municipais que garantam os direitos fundamentais da criança e do adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das Entidades da Sociedade Civil e dos órgãos do Poder Público;

III- acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada do Município voltadas para a criança e o adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;

IV - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sob fiscalização do Ministério Público, de acordo com o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei Municipal 323/2002 e suas alterações;

V - acompanhar e monitorar a atuação e o funcionamento dos Conselho Tutelar;

VI - impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, do atendimento integral e da defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

VIII - proceder ao registro das entidades não governamentais e à inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, que se encontrarem devidamente qualificados, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;

IX - identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa de seus direitos, com vistas à articulação e compatibilização de planos, programas e projetos;

X - registrar as doações recebidas de instituições no Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a aplicação dos recursos delas derivados;

XI - elaborar e fixar planos de aplicação e critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990;

XII - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - informar à comunidade, através dos meios de comunicação e de outras formas de divulgação, a situação social, econômica e cultural da infância e da adolescência;

XIV - elaborar o seu regimento interno;

XV - convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é constituído de forma colegiada e paritária, por 06 (seis) membros e respectivos suplentes a saber:

Isaias Machado Silva

I - 03 (três) representantes de entidades não governamentais e respectivos suplentes, que podem ser:

A) Organizações de grupos ou movimentos da criança e Adolescente, devidamente legalizadas e em atividade;

b) Outras Organizações da Sociedade Civil que comprovem possuir políticas explícitas de atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

d) Entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da criança e do adolescente;

e) Instituições de Acolhimento Institucional (Casa Lar ou Abrigo institucional) em funcionamento há mais de 01 (um) ano;

II - 03 (três) representantes de órgãos do Poder Público e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei Municipal nº 621 de 21 de agosto de 2023.

Parágrafo Único - Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Art. 6º - Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 7º - Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fórum Específico.

§1º - A eleição para escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde

Israel Macrudo Silva

houver, ou dada a publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§2º - As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho

§3º - A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato

§4º - O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

§5º - As organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum Específico para escolha dos representantes não governamentais deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

Art. 8º - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 9º- As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada

Art. 10º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

Leandro Machado Silva

III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal

§1º - O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após apreciação pelo Plenário.

§2º - O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada.

Art. 11º - No caso de renúncia, impedimento ou falta os membros do Conselho Municipal de Direitos serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 12º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, conforme a Lei Municipal 621/23.

Leandro Machado Filho

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

DIRETORIA

Art. 13º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente terá uma Diretoria, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 14º O Presidente e o Vice-Presidente do CMDCA serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais, conforme disposto na Lei Municipal nº 621 de 21 de agosto de 2023.

§ 1º - Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente.

§ 2º – Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros da Diretoria, a Assembleia elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato, garantindo a paridade.

Art. 15º Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- II. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho
- III. Convocar e presidir as seções da Plenária
- IV. Submeter a pauta à aprovação da Plenária
- V. Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário
- VI. Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária

Isaias Machado Silveira

- VII. Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Assembleia Geral, salvo quando for delegada atribuição a algum outro Conselheiro
- VIII. Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia Geral
- IX. Submeter à apreciação da Assembleia Geral a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho
- X. Submeter à plenária o relatório anual do Conselho
- XI.

Art. 16º São atribuições do Vice-Presidente

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

Art. 17º - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução desde que haja alternância entre Conselheiros representantes de Entidades Não Governamentais e Conselheiros representantes de Órgãos do Poder Público.

DA ASSEMBLÉIA

Art. 18º - A Assembleia é instância máxima de deliberação do CONSELHO, composta por todos os seus membros, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 19º - Cabe a assembléia:

- I. Deliberar, por maioria absoluta:
 - a) Nos casos de alteração do Regimento Interno;

Isaias Machado Silva

b) Na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;

c) Quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância.

II. Deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

III. Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. Aprovar a criação e dissolução dos Grupos Temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V. Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho

VI. Propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob coordenação do Conselho

VII. Deliberar a destituição de Conselheiros

VIII. Convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais

IX. Elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o plano de ação e aplicação de recursos do fundo da infância

X. Analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo da infância

XI As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I. Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior

II. Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária

Isaias Mochoado Silva

III. Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho

Art. 20º As sessões do Conselho devem ter ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Assembleia Geral serão encaminhadas à Secretaria para publicação em ata.

Art. 21º O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados

Parágrafo único. A ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação

Art. 22º Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I. Verificação do quórum necessário para instalação dos trabalhos
- II. Apresentação das justificativas de ausências
- III. Abertura da sessão pelo Presidente
- IV. Leitura da ata anterior, discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho
- V. Comunicações do Presidente
- VI. Comunicações dos demais membros do Conselho
- VII. Leitura do expediente
- VIII. Leitura da pauta do dia
- IX. Pedido de inclusão de matéria nova na "ordem do dia"
- X. Discussão e votação da "ordem do dia"
- XI. Apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e grupos temáticos
- XII. Deliberações e encaminhamentos
- XIII. Encerramento da sessão

Iran Mocho Gillo

§1º Havendo número legal será iniciada a sessão

§2º Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-Executivo colher as assinaturas dos presentes

§3º Na falta do Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um excepcionalmente para aquela plenária.

§4º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 23º As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 24º As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias

Art. 25º - É livre a participação dos suplentes em todas as Assembleias, reuniões, comissões e grupos de trabalho, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

Art. 26º - Será considerado motivo de substituição de um Órgão/Membro Governamental ou Não Governamental:

I - no caso de ausência da representatividade da Instituição ou órgão do Governo, caberá a mesma promover a devida comunicação formal ao CONSELHO.

João Machado Silva

II - é de responsabilidade do Conselheiro titular a comunicação ao seu suplente para fins de substituição e participação nas atividades do Conselho.

Parágrafo Único. O seu não comparecimento, sem justificativa por escrito, as Assembleias ordinárias, ou reuniões de Comissão e Mesa Diretora, totalizando 04 (quatro) faltas consecutivas

III - no caso dos órgãos do Governo incorrerem nas faltas acima, o CONSELHO deliberará em Mesa Diretora Ampliada:

a) comunicação ao Gabinete da Secretaria por escrito, com solicitação de imediata substituição do Conselheiro e de seu Suplente.

IV - No caso da não substituição do Conselheiro faltoso e seu suplente, e na reincidência das faltas, a Mesa Diretora proporá a substituição da Entidade Não Governamental ou Órgão Público à Assembleia que deverá aprovar em Reunião do Conselho.

Art. 27º - Todo e qualquer impedimento ao exercício das funções inerentes ao cargo de Conselheiro serão examinados pela Diretoria, ensejando ampla manifestação e defesa do interessado e sendo decisão aprovada por maioria absoluta.

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28º - São atribuições do Secretário Executivo

I. Secretariar as reuniões e sessões do Conselho

II. Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho

III. Encaminhar os processos a serem apreciados pela Assembleia, dando cumprimento aos despachos neles proferidos

IV. Prestar, no Plenário, as informações que lhes forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros

V. Redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como colher as assinaturas dos presentes

Isaias Machado Silva

VI. Controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

VII. Proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho

VIII. Providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso.

IX. Receber do Presidente a pauta das sessões, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume

X. Informar aos Conselheiros o calendário sessões aprazadas das sessões e respectivas pautas

XI. Receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões

XII. Proceder à leitura da pauta das sessões

XIII. Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência

Art. 29º - A Secretaria do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A secretaria ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 30º - As Comissões Permanentes de natureza técnica serão constituídas com caráter permanente e os Grupos Temáticos terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados.

§1º Ficam instituídas as seguintes Comissões:

a) Comissão de Políticas e Projetos com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovadas

Isaias Machado Silva

pelo Conselho, articulação com outros Conselhos de Direito do município (Saúde, Educação, Criança e Adolescentes etc.), e organização de chamamentos públicos para seleção de projetos condizentes com os critérios estabelecidos pelo conselho.

b) Comissão de Normas com a finalidade de avaliar, acompanhar, atualizar e analisar novas normas para manter a formalização do Conselho em dia, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias.

c) Comissão de Comunicação Social com a finalidade de apresentar à sociedade as atividades do conselho, mobilizar maior participação popular, e organizar a agenda e realização das campanhas de divulgação dos direitos da criança e do adolescente

Art. 31º - As Comissões Permanentes de natureza técnica serão constituídas com caráter permanente e os Grupos Temáticos terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados. §1º Ficam instituídas as seguintes Comissões:

a) Comissão de Políticas e Projetos com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à criança e adolescente a serem aprovadas pelo Conselho, articulação com outros Conselhos de Direito do Riacho dos Machados-MG (Saúde, Educação, etc.), e organização de chamamentos públicos para seleção de projetos condizentes com os critérios estabelecidos pelo conselho.

b) Comissão de Normas com a finalidade de avaliar, acompanhar, atualizar e analisar novas normas para manter a formalização do Conselho em dia, bem como acompanhar matérias de interesse da infância e adolescência.

c) Comissão de Comunicação Social com a finalidade de apresentar à sociedade as atividades do conselho, mobilizar maior participação popular, e organizar a agenda e realização das campanhas de divulgação dos direitos da criança e do adolescente,

d) Comissão de Orçamento e Finanças com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento da CRIANÇA E DO ADOLESCENTE elaboradas pelos órgãos setoriais do Riacho dos Machados-MG, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar plano de

Isaias Machado Silva

ação e aplicação do fundo da infância e ainda acompanhar toda sua movimentação e avaliar resultados

§1º As comissões Permanentes deverão apresentar à assembleia seu plano de ação anual, bem como relatório de atividades

§2º. Todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidos ao CONSELHO para aprovação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia e publicados em resoluções.

Art. 33º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34º - O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo

Riacho dos Machados-MG, 09 de novembro de 2024.



ISAIAS MACHADO SILVA

Conselheiro Presidente do CMDCA

Riacho dos Machados-MG